



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 138/2025
Data: 07/03/2025 - Horário: 16:24
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 05/2025.
De 07 de março de 2025

AUTORES: Cleomar Eterno de Campos,
Aelton Antônio Figueiredo, Daniele de Lima
Zottis, Luiz Augusto Sette, Lauro Schuck, Paulo
Ricardo Barbosa Alves, Juliano Antunes.

“SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.609/2024
E LEI 1.249/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica alterado a súmula da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Fica alterado 1º da lei 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar de vereadores no âmbito do **Estado de Mato Grosso**, nos termos do §11º do art. 37 e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 1º A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa dentro do **Estado de Mato Grosso** dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

I – A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo se refere ao período de 30 (trinta) dias de atividade parlamentar devendo ser apurado do dia 26 do mês anterior e o dia 26 do mês de referência.

(...)

§ 2º A verba de que trata o caput será paga a cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias em todo o **Estado de Mato Grosso** abrangendo as seguintes atividades:

(...)

§3º. A verba indenizatória não abrange custos com:

I - passagens terrestres e aéreas para viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

II - combustível para locomoção intermunicipal e interestadual em veículo próprio, Locado ou cedido pelo Poder Legislativo.

III – Diárias para o Distrito Federal, municípios de outros Estados, e Viagens Internacionais.

Art. 3º. Fica alterado 1º da lei 1.249/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	
Destino	Valor Diária
Fora do País	R\$ 1.984,00
Para a Capital Federal, outras capitais e municípios de outros Estados	R\$ 992,00
Para Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 434,00
Para outros municípios do Estado de Mato Grosso	R\$ 434,00

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de março de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Lauro Schuck
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador-PRD

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador-Republicanos

Daniele Zottis
Vereadora-Republicanos

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador-PP



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa adequar à lei 1.609/2024 para fins de restringir a verba indenizatória para atividade parlamentar somente para o Estado de Mato Grosso, mantendo as regras dispostas na lei de diárias para viagens para o Distrito Federal, municípios de outros estados e viagens internacionais.

A verba indenizatória disposta na lei 1.609/2024 teve como base o custo médio de 6 diárias mensais para Capital do Estado de Mato Grosso, assim os custos para viagens fora do Estado não estariam cobertos na referida verba indenizatória, assim viagens para fora do Estado não podem ser suportados pela verba indenizatória que estaria abaixo dos custos necessários para alimentação e hospedagem dos agentes políticos em viagens a serviço da municipalidade.

Está ainda sendo feito na Lei 1.249/2019, unificando as diárias para os servidores e agentes políticos, bem como equiparando os valores das diárias para Capital do Estado e para os demais municípios do interior no mesmo valor, tendo em vista que para viagens para municípios do interior as diárias de hotéis costumam ser mais caras que da capital do Estado, sendo necessário que o valor seja o mesmo para que o seja possível que a diária possa suprir os custos com alimentação estadia e deslocamento dentro do local de destino da viagem, seja na capital ou no interior do Estado de Mato Grosso, além de unificar as diárias para município e capitais de outros estados e capital federal.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Tapurah/MT, 07 de março de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Lauro Schuck
Vereador-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador-PRD

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador-Republicanos

Daniele Zottis
Vereadora-Republicanos

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador-PP